



PROCESSO N.º 1009/05

PROTOCOLO N.º 8.612.895-0

PARECER N.º 266/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE SARANDI- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio,
presencial.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI E JOSÉ REINALDO ANTUNES
CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3728/05 -GS/SEED, datado de 27 de outubro de 2005, o protocolo n.º 8.612.895-0, de 29 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1648/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 13/07/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária e inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica. O processo retornou a este CEE em 18/02/08, pelo ofício nº 314/2008 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 1009/05

- Regime de Matrícula:

conhecimento;

- para Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

horas;

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200(mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

conhecimento;

- a) na Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1009/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1009/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi - Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Sarandi	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1009/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 262 a 265.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cassia Mirelli Mussolim	1.ª a 4.ª séries	- Magistério - Letras: Português e Literaturas correspondentes



PROCESSO N.º 1009/05

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Valdir Roberto Siqueira	Língua Portuguesa	- Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Ibiaci Vila Nova Peretti	Artes Arte	- Educação Artística: Habilitação em Artes Plásticas
Angela Maria Pinto	Inglês	- Letras: Português, Inglês e Literaturas correspondentes
Ismael Kuliack	Educação Física	- Educação Física
Nádia Silvana Salata	Matemática	- Ciências: Habilitação em Matemática
Rosângela Carreira Pequeno	Ciências Naturais	- Ciências Biológicas
Albiana de Souza Carlota Lopes Guerreiro	História	- História
Sueli Ambrozim Rezende	Geografia	- Geografia
Gilney Paiva dos Santos	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa e Inglês e suas respectivas Literaturas, cf. registro no MEC, fls. 203.
Maria Inêz Carvalhais Martins	Inglês	- Letras: Português e Inglês com as respectivas Literaturas
* Iessão Massago	Matemática – Ensino Médio	- Ciências Físicas e Biológicas e Matemática – 1.º grau, cf. registro no MEC fls. 208
Leila Kaled Abdallah	Química	- Matemática – 1.º grau, Física e Química – 2.º grau, cf. registro no MEC, fls. 212.
Marcos Lopes Guerreiro	Física	- Física
Vera Lucia Ferreira Venancio	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Mari Sato	Geografia	- Geografia

* Atuação permitida apenas para o Ensino Fundamental.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 283 a 287).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 132 a 186);



PROCESSO N.º 1009/05

- relação de materiais de laboratório (fls. 186 a 187);
- licença sanitária (fls. 299);
- Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 222 a 223);
- Contrato de locação de imóvel (fls. 314 a 316);

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99- CEE/PR, foram anexados ao processo:

- relatórios de vistoria n.º 250418, de 11/10/06, e n.º 250418, de 21/06/07, ambos expedidos pelo Corpo de Bombeiros, constando: “Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndios” (fls. 300 e 319);

- comprovante de protocolado sob o n.º 9.592.656, no NRE de Maringá, constatando providências tomadas pela direção da instituição de ensino para sanar a irregularidade apontada nos relatórios do Corpo de Bombeiros (fls. 320).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 256/2005 (cf. fls. 282), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1648/05 -CEF/SEED, autoriza-se o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 1009/05

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Cabe à instituição de ensino remanejar às aulas de Matemática do Ensino Médio ao professor com habilitação específica para atuar no mencionado ensino.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, nas matrizes curriculares dos respectivos cursos e conseqüentemente a indicação de docentes para as mencionadas disciplinas, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1009/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.